REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 20/08/87 fls 34V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 582/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Clecina Maria da Silva, um (1) lote de terra nº 01, de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento N.S. da Saúde, área destinada a loteamento residencial popular nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 01, medindo 7,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, rua N.S. da Saúde, fundos, rua Castro Alves; lado direito, lote nº 02 e lado esquerdo esquina rua projetada.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que a contemplada é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pela contemplada e seus herdeiros;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, independente de qualquef ação ou interpelação judicial;

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO
Em 120887 fls 34V a 35V
ESCRIPTURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 12 de agosto de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.